DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19567/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8827/2015
PROTOCOLO	: 1593276
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDEN. DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 033/2015 - GCONT n° 507
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: 20/20 SERVIÇOS MÉDICOS S/S
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS EM UNIDADES MÓVEIS ASSISTENCIAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 18.305.832,82

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS EM UNIDADES MÓVEIS ASSISTENCIAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 033/2015 – GCONT nº 507, formalizado entre a **Secretaria de Estado e Saúde** e a empresa **20/20 Serviços Médicos S/S**, objetivando a prestação de serviços oftalmológicos clínicos e cirúrgicos em unidades móveis assistenciais, com valor contratual no montante de R$ 18.305.832,82 (dezoito milhões trezentos e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 033/2015 - GCONT nº 507 (1ª e 2ª fases), bem como a formalização dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise - **6ICE - 24345/2016** (peça nº 35), opinando pela ***regularidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n.º 33/2015 - GCONT nº 507 e da formalização dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 5341/2017** (peça nº 37), concluiu pela **regularidade** dessas reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Pública, da formalização do Contrato Administrativo n.º 033/2015 - GCONT nº 507 e da formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos ao Contrato em apreço.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante o procedimento de Inexigibilidade de Licitação Pública, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 033/2015 - GCONT nº 507.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 033/2015 - GCONT nº 507 e da formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos ao Contrato 033/2015.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações

contratuais promovidas pelos Termos Aditivos nº 01,02 e 03:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A ALTERAÇÕES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Alteração	Fls.
1° T. Aditivo	24/04/2015	25/06/2015	03/07/2015	Cláusula quinta.	1147
2° T. Aditivo	14/10/2015	15/10/2015	20/10/2015	Razão Social	1185

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Prazo	Nova data Termino	Fls.
3° T. Aditivo	18/03/2016	08/04/2016	14/04/2016	+ 30 dias	**19/04/2016**	1966

C – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	valor (r$)	Novo valor Contrato	Fls.
3° T. Aditivo	18/03/2016	08/04/2016	14/04/2016	-1.223.038,04	17.082.794,78	1185

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendes a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Pública, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 033/2015 - GCONT nº 507 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de

11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 033/2015 - GCONT nº 507, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal